

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0354 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0354 / 2006

DE

01/06/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

EMENTA:

INSTITUI NA ÚLTIMA SÉRIE DO CICLO I E EM TODAS AS SÉRIES DO
CICLO II DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO OS
CONTEÚDOS DA TEMÁTICA GLBT (GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS
E TRANSEXUAIS)

ARQUIVADO EM 19/04/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:49:13

00000021172-90



Viviane P.
VIVIANE FERREIRA PO
SUPERVISOR
SGP-33

Adelina Cione - ~~Parlamentar~~



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

LIDO HOJE PROJETO DE LEI No.

01 - PL
01- 0354/2006

AS COMISSÕES DE 01 JUN 2006

Comptroller's Office
Adm. Office
Education & Youth
Mn. Government

PRASID-NTE

Institui na última série do ciclo I e em todas as séries do ciclo II do Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino os conteúdos da temática GLBT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

01 JUN 2006

Art. 1º: Fica instituído na última série do ciclo I e em todas as séries do ciclo II do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino os conteúdos da temática GLBT (Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transexuais) .

Art. 2º: Os conteúdos da temática GLBT serão abordados de forma transversal em todas as áreas do conhecimento curricular que se mostrarem próprias para essa abordagem.

Art. 3º: A abordagem transversal da temática GLBT poderá ser feita interdisciplinarmente, com os educadores utilizando-se dos modernos recursos de ensino, tais como livros, cds, vídeos, filmes, sites, jornais.

Art. 4º: Os conteúdos da temática GLBT também poderão ser extensivos à comunidade através de seminários, debates, filmes, exposição, palestras.

Art. 5º: Os profissionais de educação responsáveis pela implementação da temática GLBT nas séries indicadas no artigo nº 1 desta lei deverão ser formados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Os conteúdos da temática GLBT abordados no curso de formação serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação após

~~CLASS~~ 56P2

01-Jun-2006 15:27:01.1249

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2a5
Em: 26/06/06
Ass: _____


Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 354 de 06

Adelina C. - Ass. Parlamentar

ouvir especialistas em sexualidade, universidade, organizações não-governamentais estudiosas da temática e educadores que já desenvolvem projetos dessa natureza.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2006.



Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 354 de 06

Adelina C. S. e. Parlamentar
RP: 100.406

JUSTIFICATIVA

É na escola que as primeiras manifestações da sexualidade ocorrem. É na escola, também, que os preconceitos aparecem e podem causar transtorno comportamental a uma criança ou jovem que ainda não definiu sua orientação sexual. É nesse ambiente, de trânsito intenso de pessoas, idéias e comportamentos, que os educadores tentam ajudar alunos e muitas vezes não conseguem, seja por falta de informação, seja por falta de apoio ou até mesmo de coragem para assumir a ajuda ao jovem e à criança. Acomoda-se e deixa que a vida transcorra sem uma intervenção, adaptando-se ao padrão dominante, hegemônico.

Todos sabemos, educadores ou não, trabalhadores do ensino formal ou não, que **a)** hoje, a temática do GLBT ocupa, indiscutivelmente, espaço na mídia e no cotidiano, e que **b)** não é fácil lidar com estas questões quando elas estão próximas da gente. Aparentemente um paradoxo: sabemos que existem, pois elas estão presentes em casa, na escola, na rua, no grupo de amigos, na telenovela, mas sabemos, também como é difícil tratar dessas coisas nos espaços públicos oficiais destinados ao ensino, entre outras razões por causa do preconceito embutido, velado.

Embora essa temática esteja presente em nossa sociedade pós-moderna, nas artes, na mídia em geral e em comportamentos, como, por exemplo, a Parada Gay realizada anualmente em São Paulo e em outras capitais brasileiras, com participação de expressiva multidão, é na escola, espaço público por excelência que a temática deve ser abordada, discutida, indicada, comentada. É na escola, através de seu currículo oficial, currículo esse definido a priori por estudiosos, que essas questões devem ser abordadas e discutidas, sistematizadas e propostas desvestidas de preconceito. No ambiente escolar escolhemos o que há de mais significativo para nossas crianças e jovens aprenderem e, atualmente, queremos que todos saibam que há, nessa questão, muito mais coisas do que podemos supor com nossa vã filosofia. É durante a vida escolar, principalmente nos anos do ensino fundamental que a identidade sexual do indivíduo homem ou mulher será construída e o seu direito à livre manifestação de sua opção deverá encontrar guarida



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.

Nº 354 de 06

Adelina Greene - M. Parlamentar
110406

nos bancos escolares, com a participação, orientação e aceitação dos adultos que ali estão para acompanhá-lo nessa travessia.

Também sabemos que mesmo os educadores, que mesmo os pais e a comunidade no entorno, pessoas "normais", podem ver essa temática com olhares preconceituosos. Não nascemos sabendo tudo. Aprendemos, da mesma forma que aprendemos e construímos nossa identidade como homem ou mulher, em outras instituições, nas quais a família é decisiva, a ver com olhos de diferentes matizes a temática da homossexualidade. Nesse sentido, este projeto de lei prevê a formação dos educadores, pois em suas mãos estará a oportunidade de reorganizar o saber oficial da escola sobre essa temática, indo além dos muros da escola.

Dessa forma, o projeto de lei que ora encaminhamos aos nobres colegas para apreciação não é apenas mais um projeto que prevê esta ou aquela nova matéria para o currículo escolar, mas propositura de uma nova postura de educadores e comunidade diante do modo de vida dos indivíduos pertencentes ao grupo GLBT, acolhendo suas dúvidas, suas escolhas, seu jeito de viver a vida e sua opção sexual, como direito de todo e qualquer ser humano. O que esperamos dos nobres colegas é uma leitura atenta e apaixonada do projeto, com antevisão de suas implicações e da possibilidade de melhoria da vida de toda a comunidade GLBT, tão diferentes e tão iguais a todos nós.

to the 28th of March

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23.6.06 às 14h
 SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 CARLOS A. B. JUNIOR
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 27/06/06
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/07/06 AS 8 HS
 POR [Assinatura]

A/31/07/06 - 12:00h

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 09/10/06 AS 14 HS
 POR [Assinatura]

9/11/10/06 - 16:10h

Pedido de [Assinatura] Vereadora
 Claudete Alves
 deferido na [Assinatura] 21/07
 Obs: o prazo para [Assinatura] 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

m 22/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) [Assinatura] rubricado(s)
 sob nº 06 e 07
 09/04/07
 SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
 R.F. 10801



Folha nº 06 do proc.
nº 01-354 de 20 06
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.351

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER Nº 16-0432/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 354/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa incluir na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino fundamental (última série do ciclo I e em todas as séries do ciclo II) a abordagem de conteúdos de temática referentes gays, lésbicas, bissexuais e transexuais. Nos termos da propositura a abordagem de tal temática poderá ser feita de modo interdisciplinar, ou seja, em todas as matérias do currículo escolar onde o conteúdo proporcione ensejo a sua discussão.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, a educação consta do rol das matérias de iniciativa legislativa concorrente, podendo, portanto, dispor sobre a mesma a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IX, c/c o art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal.

No campo da legislação concorrente, incumbe à União impor as regras gerais e aos Estados e Municípios suplementar tal legislação naquilo que ela não dispôs e desde que com ela não colida.

Assim, a União, com fulcro no artigo supracitado da Carta Magna, editou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a qual prevê, em seu art. 26, que *"os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma **parte diversificada**, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela"* (grifo nosso).

No tocante à elaboração da parte diversificada do currículo (na qual, em tese, se poderia inserir o conteúdo disciplinar de que trata a propositura), os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de elaborar e **executar a sua proposta pedagógica** estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a comunidade educacional. Assim, nos termos do art. 200, parágrafos 3º e 4º da LOM, compete àquele órgão com auxílio da comunidade educacional elaborar o Plano Municipal de Educação que deverá prever a inclusão da parte diversificada que atenda as peculiaridades locais, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases).



Folha nº 07 do proc.
nº 01-354 de 20 06

Solange Raimundo dos Santos
RE. 10.884.11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No caso, portanto, não é possível a interferência do Poder Legislativo através de lei, sob pena de violar o disposto na Lei Federal que estabelece as diretrizes e bases da educação.

Ante o exposto, somos pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/4/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 04 / 07
página 44 3º
Conferido: _____

SOLANGE RAIOL DOS SANTOS
R.F. 14324
Secretária

A SGP-21
São Paulo, 10 / 4 / 07

SOLANGE RAIOL DOS SANTOS
R.F. 14324
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação relacionados sob
nº 18 / 04 / 07
Em LUZIA A. LEITE
Secretaria de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

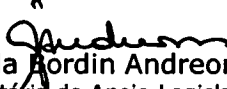
Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-354/06 18/04 / 2007 (a) _____

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista a impossibilidade do atendimento do disposto no art. 79 do Regimento Interno, em face da renúncia do Ver. Carlos Giannazi ao cargo de Vereador para assumir o mandato de Deputado Estadual. Razão pela qual, desde de 15 de março p.p, não há representante do PSOL nesta Edilidade.

18/04/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

82

fn 10 81

22/28 10

rubrica

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....3 folha de informação
sob nº.....
.....

JADER AUGUSTO PIMENTA

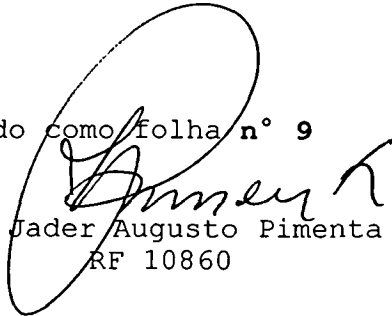
RF 10.860

SGP. 33



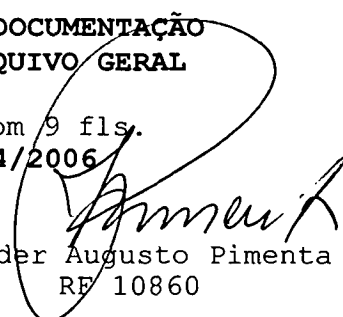
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo 01-354 de 2006 19/04/2006


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em 19/04/2006
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860